

LABORATÓRIO CHROMATOX LIMITADA

CNPJ nº 14.877.243/0001-17 - NIRE 35.2.2617527-7

26º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 61.486.650/0001-83, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.172.507, com sede na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville Industrial, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, nascido em 17/02/1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 63945910, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.787.720-53, e **Linaldo Vilar Junior**, brasileiro, nascido em 30/11/1969, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.349.375, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.956.664-00, ambos com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville Industrial, CEP 06455-010 ("DASA"); única sócia do **LABORATÓRIO CHROMATOX LIMITADA**, sociedade limitada com sede na Rua Havaí, nº 549, Bairro Sumaré, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01259-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.877.243/0001-17, e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.2617527-7 ("Sociedade"); resolve, na melhor forma de direito, sem quaisquer ressalvas, alterar o Contrato Social, em conformidade com as seguintes disposições:

1. ABERTURA DE FILIAL: 1.1 Decide a sócia, neste ato, sem ressalvas, abrir uma filial inscrita no CNPJ sob o nº (em obtenção), NIRE (em obtenção), na **Avenida Tambaqui, nº 113, BOX 7, Sítio Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-015, exercendo como atividades laboratórios clínicos e escritório administrativo.** 1.2. Em face da deliberação acima, a sócia, neste ato, decide, sem ressalvas, alterar a Cláusula 2º, que passa a vigor, a partir desta data, com as novas redações conforme consta versão consolidada do Contrato Social abaixo.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: 2.1 Em face da deliberação acima, a sócia, neste ato, decide alterar e consolidar o Contrato Social, que passa a vigor, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO LABORATÓRIO CHROMATOX LIMITADA - CNPJ nº 14.877.243/0001-17 - NIRE 35.2.2617527-7 - Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1º. A Sociedade Limitada Unipessoal terá a denominação de **LABORATÓRIO CHROMATOX LIMITADA**, sendo regida por este Contrato Social e pelas disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aplicável a este tipo societário. **Cláusula 2º.** A Sociedade tem sua sede na Rua Havaí, nº 549, Bairro Sumaré, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01259-000, e possui as seguintes filiais: 1. Filial localizada na Rua Havaí, nº 572, Bairro Sumaré, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01259-000 (NIRE 35.9.0544531-6 e CNPJ nº 14.877.243/0007-02); 2. Filial localizada na Avenida Tambaqui, nº 113, BOX 7, Sítio Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-015 (NIRE e CNPJ em obtenção); **Cláusula 3º.** A Sociedade tem por objeto social: (a) o fornecimento de dados analíticos concernentes ao uso de drogas por indivíduos; (b) a prestação de serviços de consultoria na área de toxicologia analítica; (c) a representação de outras empresas, brasileiras ou estrangeiras, em questões concernentes a esses objetivos; (d) a participação no capital de outras sociedades, empresárias ou simples, como sócio, acionista ou quotista; (e) a prestação de serviços relacionados aos negócios da Sociedade, (f) a prestação de serviços de fornecimento de dados analíticos concernentes ao uso e a presença de medicamentos e drogas em material biológico e (g) a prestação de serviços de posto de coleta de laboratórios e análise clínica em humanos e animais: **Parágrafo Único.** A Filial servirá de unidade auxiliar de escritório administrativo. **Cláusula 4º.** A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social: Cláusula 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é de R\$ 3.365.945,00 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e cinco reais), representado por 3.365.945 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentas e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas em sua totalidade pela única sócia. **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. Parágrafo Único.** A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, que responde pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052, Parágrafo 1º, do Código Civil, incluído pela Lei nº 13.874/19. **Capítulo III. Administração: Cláusula 6º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e os demais Diretores sem Designação Específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido em sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Contrato Social. **Parágrafo 1º.** Os Diretores, que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, serão eleitos e destituídos em alterações do Contrato Social, ou ainda em instrumento específico em apartado que, devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado da sede da Sociedade, servirá como prova suficiente de sua nomeação e capacidade. **Parágrafo 2º.** Os Diretores serão eleitos por prazo indeterminado, sendo possível sua renúncia ou destituição a qualquer tempo, devendo, necessariamente, ser formalizada em documento escrito. **Parágrafo 3º.** Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, incluindo o dever de zelar pela observância da lei e deste Contrato Social bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas pela sócia, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para: (i) a aprovação das contas da administração; (ii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais no âmbito do objeto social; (iii) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade; (iv) distribuir, entre os seus membros, as funções de administração da Sociedade, observadas as disposições deste Contrato Social e outras que venham a ser decididas pelos sócios; e (v) outorgar mandatos em nome da Sociedade, observada a forma de representação prevista no Contrato Social. **Parágrafo 4º.** O Diretor Presidente terá por atribuições superintender as atividades de administração da Sociedade, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria. **Parágrafo 5º.** O Diretor Financeiro terá por atribuições dirigir a área finanças e administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Sociedade. **Parágrafo 6º.** O Competirá aos Diretores sem designação específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos no documento societário que os eleger. **Parágrafo 7º.** A Sociedade será representada (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por um Diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no Parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no Parágrafo abaixo. **Parágrafo 8º.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Sociedade poderá ser representada de forma isolada, por qualquer diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Contrato Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade. **Parágrafo 9º.** A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo, pelos Srs. (i) **Diretor Presidente: Rafael Lucchesi**, brasileiro, nascido em 28/04/1978, casado no regime separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.783.766-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.429.089-93; (ii) **Diretora Financeira: Thais Cunha da Paula**, brasileira, nascida em 11/01/1982, casada no regime comumhão parcial de bens, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.851.842-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 298.591.528-70; e (iii) **Diretores sem Designação Específica:** (a) **Linaldo Vilar Junior**, brasileiro, nascido em 30/11/1969, separado judicialmente, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.349.376, expedida pela SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 649.956.664-00; e (b) **Leonardo Modesti Vedolin**, brasileiro, nascido em 17/02/1976, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 63945910, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 682.787.720-53, todos com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Bairro Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-010. **Cláusula 7º.** É expressamente vedado à sócia, aos diretores, empregados e procuradores da Sociedade, contrairam obrigações de qualquer natureza, em nome da Sociedade, em operações estranhas ao seu objeto social, sendo tais atos considerados nulos e sem efeito com relação à Sociedade. **Capítulo IV. Deliberações Sociais: Cláusula 8º.** As deliberações sociais serão tomadas por decisão da sócia que ocorrerá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Sociedade para (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; (b) designar administradores, quando for o caso; e (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo 2º.** O lucro apurado, depois de feitas as deduções previstas em lei, terá a destinação que for dada pela sócia, representante da totalidade do capital social. **Parágrafo 3º.** As deliberações a respeito das matérias abajo listadas dependerão de aprovação da sócia, além das matérias que, nos termos da lei, dependem de autorização dos sócios: (a) operações de fusão, cisão ou incorporação; (b) alteração no objeto social que implique mudança substancial nas atividades desempenhadas pela Sociedade; (c) celebração ou alteração de contratos, acordos, entendimentos ou transações entre a Sociedade e pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, virem a participar de seu capital social; (d) celebração ou alteração de contratos cujo objeto seja avaliado em montante igual ou superior a 1% do Patrimônio Líquido (PL) da sociedade controladora ou a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), prevalecendo o de menor valor; (e) a renúncia de direitos, celebração ou alteração de contratos, acordos, entendimentos e transações entre a Sociedade e/ou sociedades em que detenha participação societária; e (f) pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, autofalência ou, ainda, o início de processo de dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade. **Parágrafo 4º.** As operações devem estar em conformidade com o capital social da Companhia vigente à época dos fatos, garantindo a preservação da estrutura financeira da empresa. Qualquer transação que ultrapasse os limites estabelecidos requererá aprovação prévia por Reunião de Sócios, conforme definido neste contrato social. **Capítulo V. Cessão e Transferência de Quotas: Cláusula 9º.** As quotas da Sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, em favor de terceiros, devendo ainda serem observadas outras deliberações que viêrem a ser tomadas por escrito pela sócia a respeito da transferência de quotas da Sociedade. **Capítulo VI. Liquidação da Sociedade: Cláusula 10º.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela sócia. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este deverá ser destinado à sócia. **Capítulo VII. Disposições Gerais: Cláusula 11º.** A nullidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Contrato Social não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição ou parte deste Instrumento. **Cláusula 12.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Cláusula 13.** Toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento ou a ele de qualquer forma relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, cumprimento, interpretação e extinção, será definitivamente resolvida pelo juiz da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E, assim, assina o presente instrumento, eletronicamente, dispensando-se assinaturas físicas, em conformidade com a legislação aplicável. São Paulo, 24 de março de 2025. Sócia: **Diagnósticos da América S.A. - Leonardo Modesti Vedolin, Diagnósticos da América S.A. - Linaldo Vilar Junior. JUCESP nº 11.7334/25-0 em 03/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.**

